# Lei n° 1484 – de 13 de março de 2019

***CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE***

**Enfª Fábia Richter,** Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º -** Fica criado, 01 Função Gratificada de Gestor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde no quadro de Funções Gratificadas estabelecido no artigo 2º da Lei nº 1476 de 07 de janeiro de 2019 e suas alterações.

**Parágrafo primeiro –** O provimento da função gratificada se dará, exclusivamente, através de designação de servidor efetivo, que percebera a titulo da Função Gratificada, gratificação de 24 URM-G sobre seu vencimento básico.

**Art. 2º -** São atribuições do Gestor de Transportes:

**I**. administrar a frota da secretaria;

**II**. controlar as autorizações e habilitação dos servidores e servidoras municipais para utilizar os veículos da frota da secretaria;

**III**. atender as reclamações e sugestões dos munícipes, no que tange ao comportamento no trânsito, dos motoristas a serviço do Município;

**IV**. atender e assistir aos acidentes de trânsito, que envolvam veículos municipais, elaborando o laudo do acidente e croqui, para eventual sindicância;

**V.** controlar o serviço de socorro à frota;

**VI**. controlar permanentemente os gastos com manutenção da frota;

**VII**. coordenar a distribuição da frota da secretaria, quando da realização de eventos especiais;

**VIII**. manter atualizados os licenciamentos e seguros obrigatórios da frota municipal da secretaria, bem como resolver questões junto ao Detran;

**IX**. acompanhar à avaliação dos serviços executados pela oficina municipal e autorizadas;

**X.** programar e acompanhar as manutenções preventivas e corretivas, procedendo à avaliação dos defeitos apontados;

**XI**. executar pequenos consertos na frota da secretaria;

**XII**. administrar o posto de abastecimento;

**XIII.** solicitar, sempre que necessário, combustíveis e lubrificantes a administração da Secretaria;

**XIV**. providenciar renovação de seguros obrigatórios de veículos quando necessário;

**XV**. controlar o processo de ressarcimento de multas de trânsito; e

**XVI**. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias especificas da Secretaria Municipal de Saúde:
06 – Secretaria Municipal da Saúde
2.032 – Assistência a Saúde da População
319011- Vencimentos
319113 – Obrigações patronais

**Art. 4º -** Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,**
**13 de março de 2019.**

**Enfª FÁBIA RICHTER**
**Prefeita Municipal**